

Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Sociedade Aberta

Capital Social: €12.000.000 (doze milhões de euros)

Sede: Rua Maria Luísa Holstein, n.º 20, 1300-388 Lisboa

**Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de
pessoa coletiva 500 255 342**

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL DE OBRIGACIONISTAS

Nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais e por solicitação do Conselho de Administração vem pela presente convocar-se os Senhores obrigacionistas titulares de obrigações da emissão de até €30.000.000 de obrigações *Best of Fixed/Floating Callable Notes due 2018*, atualmente com vencimento em 2021 (os “**Obrigacionistas**” e as “**Obrigações**”, respetivamente), emitidas pela Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (a “**Emitente**”) para uma assembleia de Obrigacionistas a realizar no próximo dia 21 de junho de 2017, pelas 15:00 horas (GMT+1), no *Leap Center*, no Espaço Amoreiras, Centro Empresarial, na Rua D. João V, n.º 24, 1.03, em Lisboa, por a sede social não reunir condições para o efeito, ou, não se encontrando reunido o quórum necessário *infra* referido, no dia 7 de julho de 2017, pelas 15:00 horas (GMT+1) e no local *supra* referido, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Ponto Um:** Deliberar sobre o estabelecimento de um período de carência no vencimento de juros das Obrigações a ocorrer entre os dias 8 de julho de 2016 e 7 de julho de 2017;
- Ponto Dois:** Deliberar sobre a alteração da taxa de juro aplicável às Obrigações, passando a mesma a ser de 1,5% ao ano para os períodos de contagem de juros (*Interest Period*) que ocorrem a partir do dia 8 de julho de 2017;
- Ponto Três:** Deliberar sobre a sujeição do pagamento de juros à verificação da condição de ter sido deliberado no mesmo ano civil pela Emitente distribuir bens aos acionistas (seja a título de dividendos ou de reservas), incluindo o pagamento de juros com data de vencimento de 8 de julho de 2017, sendo que os juros vencidos e não pagos se acumulam até ao seu pagamento;
- Ponto Quatro:** Sujeito à aprovação das propostas que venham a ser submetidas pela Administração da Emitente à votação da assembleia de Obrigacionistas, no âmbito dos pontos anteriores da ordem de trabalhos, deliberar sobre a constituição de um penhor sobre (i) 6,3 unidades de participação seniores e 7,5 unidades de participação juniores no Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Araras (o “Fundo”), bem como sobre (ii) os rendimentos do Fundo, para garantia de pagamento dos juros no âmbito das Obrigações;
- Ponto Cinco:** Deliberar sobre a criação da faculdade de a Emitente proceder ao reembolso antecipado total ou parcial das Obrigações em caso de liquidação do Fundo; e
- Ponto Seis:** Deliberar alterar os termos e condições das Obrigações por forma a que estas deixem de ter data de vencimento (*Maturity Date*) no dia 8 de julho de 2021 e

passem a ser qualificadas como perpétuas, isto é, a ter um prazo de vencimento associado à duração da Emitente.

Os termos em maiúsculas e em itálico usados na presente convocatória, exceto indicação em contrário, têm o significado que lhes tenha sido atribuído nos termos e condições das Obrigações constantes do *Private Placement Memorandum* (os “**Termos e Condições**”).

As propostas relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos encontram-se no Anexo I à presente convocatória.

Esta assembleia de Obrigacionistas é geral, sendo constituída por todos os titulares das Obrigações.

A. Requisitos para a Participação e Votação

- i. **Votos:** A cada obrigação corresponde 1 (um) voto.
- ii. **Quórum:** O quórum constitutivo requerido é o de uma pessoa ou mais pessoas detendo ou representando pelo menos 50% do montante de capital em dívida das Obrigações à data da assembleia ou, se a assembleia se realizar em segunda convocação, uma pessoa ou mais pessoas detendo ou representando Obrigações independentemente do montante de capital representado pelas mesmas.
- iii. **Maioria:** A maioria requerida para a aprovação dos pontos previstos na ordem de trabalhos é de pelo menos 50% do capital total em dívida das Obrigações ou, se a assembleia se realizar em segunda convocação, pelo menos, dois terços dos votos emitidos na assembleia.
- iv. **Vinculação:** As deliberações aprovadas pela assembleia vinculam todos os Obrigacionistas, quer tenham, ou não, estado presentes na assembleia e ainda que tenham votado contra as deliberações aprovadas.

B. Procedimento para o Exercício do Direito de Voto

- i. **Data de registo:** Os Obrigacionistas apenas poderão exercer o seu direito de voto caso se encontrem registados como titulares de Obrigações às 00:00 horas (GMT+1) do 5.º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a realização da assembleia, ou seja, do dia 14 de junho de 2017 ou do dia 30 de junho de 2017, se em segunda convocação.
- ii. **Comprovativo:** Os Obrigacionistas devem comprovar a sua qualidade de Obrigacionistas através do envio, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de modo a ser recebido por este com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência face à data prevista para a realização da assembleia, de um certificado emitido pelo intermediário financeiro junto do qual se encontram registadas as Obrigações, nos termos do disposto no artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários, o qual deverá (i) incluir o número de Obrigações registadas na conta em questão às 00:00 horas (GMT+1) do 5.º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a realização da assembleia, ou seja, do dia 19 de junho de 2017 ou do dia 5 de julho de 2017,

se em segunda convocação, e (ii) referir que as Obrigações se encontram registadas numa conta bloqueada e que assim continuarão até à data de encerramento da assembleia, inclusive.

- iii. **Nomeação de representante:** Os Obrigacionistas poderão fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído para o efeito, por simples carta por si assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da Emitente até às 17:00 horas (GMT+1) do dia 19 de junho de 2017 ou do dia 5 de julho de 2017, se em segunda convocação.

Os Obrigacionistas poderão usar a minuta de carta de representação de Obrigacionistas constante do Anexo II à presente convocatória.

Qualquer Obrigacionista pode nomear diferentes representantes em relação às Obrigações por si detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo, contudo, do princípio da unidade de voto previsto no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais. A carta de representação pode ser revogada a qualquer momento até à assembleia.

Se a assembleia reunir em segunda convocação, as instruções de voto dadas na carta de representação manter-se-ão válidas para a assembleia reagendada, salvo se revogadas até à realização da assembleia reagendada.

- iv. **Representação de pessoas coletivas:** As pessoas coletivas serão representadas pelos seus representantes legais ou por pessoa por si designada através de uma carta devidamente assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo referido na alínea iii desta secção B.

- v. **Voto por correspondência:** Os Obrigacionistas poderão votar por correspondência, nos termos legais, processando-se o voto da seguinte forma:

a) deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebido na sede social até às 17:00 (GMT+1) horas do dia 19 de junho de 2017 ou do dia 5 de julho de 2017, se a assembleia se realizar em segunda convocação, um sobrescrito contendo as declarações de voto;

b) o sobrescrito deve conter (i) uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida, em sobrescrito fechado e contendo as declarações de voto, nos termos da minuta constante do Anexo III à presente convocatória, e (ii) um envelope contendo o certificado emitido pelo intermediário financeiro a quem estiver cometido o registo das Obrigações acima referido em B. ii. A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal, acompanhada de cópia autenticada do Cartão do Cidadão ou de documento de identificação equivalente, ou com assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva;

c) os Obrigacionistas podem igualmente obter a minuta de carta para a emissão das declarações de voto por correspondência através do sítio da sociedade na Internet (www.orey.com) ou mediante a sua solicitação na sede social da Emitente; e

- d) os votos emitidos são computados no momento de apuramento dos votos emitidos presencialmente na assembleia, valendo como votos negativos em relação às propostas apresentadas ulteriormente à sua emissão.
- vi. **Voto eletrónico:** Os Obrigacionistas podem igualmente votar por correio eletrónico, desde que o voto seja recebido em condições equivalentes ao voto por correspondência em papel, no que respeita ao prazo, à inteligibilidade, à garantia de autenticidade, à confidencialidade e demais formalismos.
- vii. **Revogação:** A presença na assembleia de um Obrigacionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

C. Direitos dos Obrigacionistas

- i. **Direito à informação:** No decurso da assembleia, qualquer Obrigacionista poderá requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe possibilitem formar opinião fundamentada sobre os assuntos previstos na ordem de trabalhos, só podendo ser recusadas quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Emitente ou violação de segredo imposto por lei.
- ii. **Direito a solicitar a inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos:** Os Obrigacionistas que, individualmente ou em conjunto com outros Obrigacionistas, sejam detentores de, pelo menos, 5 por cento do montante do capital em dívida das Obrigações, têm o direito a solicitar a inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos, através de um pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a morada acima indicada no parágrafo B iii nos 5 (cinco) dias seguintes à divulgação da convocatória. Tal pedido terá de estar devidamente justificado e estar acompanhado de uma proposta de deliberação para cada novo ponto cuja inclusão se requeira, bem como pela prova da titularidade dos 5 por cento do montante do capital em dívida mencionado.
- iii. **Direito a propor redações alternativas para a deliberação da assembleia:** Os Obrigacionistas têm direito a solicitar, na assembleia, uma redação alternativa para a deliberação referente às alterações aos Termos e Condições.

Lisboa, 30 de maio de 2017

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
agindo na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia de Obrigacionistas, face à
inexistência de representante comum

(Daniel Proença de Carvalho)

ANEXO 1

PROPOSTAS

As seguintes propostas da Emitente são apresentadas tendo em consideração o contexto e riscos abaixo descritos:

PONTO UM

Propõe-se que seja deliberado:

1. o estabelecimento de um período de carência no vencimento de juros das Obrigações a ocorrer entre os dias 8 de julho de 2016 e 7 de julho de 2017;
2. alterar o primeiro parágrafo da cláusula quinta, letra A, dos Termos e Condições contidos no *Private Placement Memorandum*, ao qual se acrescenta o seguinte texto no final do mesmo, imediatamente a seguir a “*subject to the Issuer Call Option*”:

[“5. INTEREST

A. Interest and Interest Payment \Dates

[subject to the Issuer Call Option], and except that no interest will accrue from 8 July 2016 until 7 July 2017 (the “Grace Period”). Accordingly, no interest will be paid in respect of the Grace Period and the next Interest Payment Date following the Grace Period will be 8 July 2018.”]

PONTO DOIS

Propõe-se que seja deliberado:

1. alterar a taxa de juro aplicável às Obrigações, passando a mesma a ser de 1,5% ao ano para os períodos de contagem de juros (*Interest Period*) que ocorrem a partir do dia 8 de julho de 2017;
2. alterar a cláusula quinta, parágrafo B, dos Termos e Condições, que passa a ter a seguinte redação:

[B. Rate of Interest

The Rate of Interest for each Interest Period will be 1.5 per cent per annum from (and including) the Interest Period ending on 8 July 2018 to (and including) the Interest Period ending on 8 July 2021.”]

PONTO TRÊS

Propõe-se que seja deliberado:

1. que o pagamento de juros passe a ficar sujeito à verificação da condição de ter sido deliberado no mesmo ano civil pela Emitente distribuir bens aos acionistas (seja a título de dividendos ou de reservas), incluindo o pagamento de juros com data de vencimento de 8 de julho de 2017, sendo que os juros vencidos e não pagos se acumulam até ao seu

pagamento;

- alterar a cláusula quinta, parágrafo A, dos Termos e Condições, que passa a ter a seguinte redação:

[“5. INTEREST

A. Interest and Interest Payment Dates

Each Note bears interest at the Rate of Interest from (and including) 8 July 2017 and such interest will be payable annually in arrears on 8 July of each year subject to fulfilment of the condition that a distribution of assets (in the form of dividends or reserves) to the shareholders of the Issuer had been decided by the Issuer on that civil year (the “Interest Payment Dates”), subject to the Issuer Call Option[, and except that no interest will accrue from 8 July 2016 until 7 July 2017 (the “Grace Period”). Accordingly, no interest will be paid in respect of the Grace Period.]

Such interest will be payable in respect of each Interest Period (which expression shall, in these Terms and Conditions, mean the period from (and including) an Interest Payment Date to (but excluding) the next Interest Payment Date). If no decision is made to distribute assets (dividends or reserves) on a given year, interest will continue to accrue and payment of interest accrued will be deferred to the next Interest Payment Date that falls on a year when a decision to distribute assets (dividends or reserves) had been passed by the Issuer.

(x) If there is no numerically corresponding day in the calendar month in which an Interest Payment Date should occur or (y) if any Interest Payment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then, such Interest Payment Date shall be postponed to the next day which is a Business Day unless it would thereby fall into the next calendar month, in which event such Interest Payment Date shall be brought forward to the immediately preceding Business Day.

In these Terms and Conditions:

Business Day means a day which is both:

- a day on which commercial banks and foreign exchange markets settle payments and are open for general business (including dealing in foreign exchange and foreign currency deposits) in Lisbon and in London; and*
- a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (the “TARGET2”) System (the “TARGET2 System”) is open.]*

PONTO QUATRO

Propõe-se que, sujeito à aprovação das propostas que venham a ser submetidas pela Administração da Emitente à votação da assembleia de Obrigacionistas, no âmbito dos pontos anteriores da ordem de trabalhos, seja deliberado

- constituir penhor sobre (i) 6,3 unidades de participação seniores e 7,5 unidades de participação juniores no Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Araras (o “Fundo”), bem como sobre (ii) os rendimentos do Fundo, para garantia de pagamento dos juros no âmbito das Obrigações;
- alterar a cláusula 3 dos Termos e Condições, que passa a ter a seguinte redação:

[“3. STATUS OF THE NOTES

- (i) *The Notes are secured, direct, unconditional and unsubordinated obligations of the Issuer and rank pari passu among themselves (save for certain obligations required to be preferred by law).*
- (ii) *The payment of interest expressed to be payable by the Issuer under the Notes will be unconditionally and irrevocably secured with a first ranking pledge (the “Pledge”) over (a) 6.3 senior units (quotas) and 7.5 junior units, each in the collective investment scheme governed by the laws of the Republic of Brazil Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Araras (the “Scheme”) and (b) the income distributed by the Scheme (the “Pledged Assets”).*
- (iii) *In case of liquidation or redemption of the Scheme, the Pledged Assets shall be replaced with a pledge over the cash resulting from such liquidation or redemption.*
- (iv) *The Pledge shall become enforceable if payment of interest on the Notes is not made when due and payable. Payment of the Rate of Interest is only due upon fulfilment of the condition referred in 5.A below.”]*

PONTO CINCO

Propõe-se que seja deliberado

1. alterar os termos e condições das Obrigações para que estes passem a prever a faculdade de a Emitente proceder ao reembolso antecipado total ou parcial das Obrigações em caso de liquidação do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (o “Fundo”); e
2. alterar as cláusulas 7.3, 7.4 e 7.6, dos Termos e Condições, que passam a ter a seguinte redação:

[“7.3 Redemption at the option of the Issuer (“Call Option”)

- (i) *The Issuer may, having given not less than 90 days' notice to the Paying Agent and, in accordance with Condition 12 (“Notices”), the holders of Notes (which notice shall be irrevocable and shall specify the date fixed for redemption) redeem all of the Notes then outstanding on 8 July 2015, 8 July 2016 and 8 July 2017 (the “Optional Redemption Dates”) at their specified Denominations (the “Optional Redemption Amount”) together, if applicable, with interest accrued to (but excluding) the relevant Optional Redemption Date.*
- (ii) *The Issuer may, having given not less than 90 days' notice to the Paying Agent and, in accordance with Condition 12 (“Notices”), the holders of Notes (which notice shall be irrevocable and shall specify the date fixed for redemption) redeem the Notes in whole, or in part, at any time, in case of liquidation or redemption of the Scheme (the “Scheme Proceeds”) and in an amount corresponding to the Scheme Proceeds.*

7.4 Early Redemption Amounts

- (i) *For the purpose of Condition 7.2 and, in case the Notes are redeemed in whole, Condition 7.3 above and Condition 10 (“Events of Default”), each Note will be redeemed at its Early Redemption Amount, which shall correspond to its nominal amount, € 1,000.00 per Note.*

- (ii) *If Notes are redeemed in part only pursuant to Condition 7.3 (ii), each note will be redeemed proportionally.*

7.6 Cancellation

All Notes which are redeemed in whole will forthwith be cancelled in accordance with Interbolsa regulations. All Notes so cancelled and any Notes purchased and cancelled pursuant to Condition 7.5 above shall be cancelled by Interbolsa or the Paying Agent (as applicable) and cannot be held, reissued or resold.”]

PONTO SEIS

Propõe-se que seja deliberado

1. alterar os termos e condições das Obrigações por forma a que estas deixem de ter data de vencimento (*Maturity Date*) no dia 8 de julho de 2021 e passem a ser qualificadas como perpétuas, isto é, a ter um prazo de vencimento associado à duração da Emitente;
2. alterar as cláusulas 7.1 e 10.1(i) dos Termos e Condições, que passam a ter a seguinte redação:

[“7.1 No Fixed Redemption Date

The Notes are perpetual securities in respect of which there is no fixed redemption date and the Issuer shall (without prejudice to the provisions of Condition 9) only have the right to redeem or purchase and cancel them in accordance with the following provisions of this Condition 7. Outside of the circumstances listed in this Condition 7 (7.2 - Redemption for Tax Reasons, 7.3 - Redemption at the option of the Issuer (“Call Option”) and 7.5 - Purchases) Noteholders are not entitled to redeem the Notes.”

“10.1 Events of Default

If any one or more of the following events (each an “Event of Default”) shall occur and be continuing:

- (i) *default is made in the payment of interest due in respect of the Notes and the default continues for a period of 14 days; or”]*

(todos os pontos supramencionados, coletivamente, a **“Proposta”**)

Cada Obrigacionista é o único responsável por fazer a sua própria avaliação independente de todas as matérias (incluindo as relacionadas com esta convocatória, com as Obrigações e com a Emitente) do modo que cada Obrigacionista considere apropriado, e cada Obrigacionista deve tomar a sua própria decisão sobre se deve, ou não, aprovar cada um dos pontos da Proposta.

A seguinte ficha técnica reflete todas as alterações decorrentes da Proposta:

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES

Orey Best

OBRIGAÇÃO 11 ANOS – BEST OF FIXO/VARIÁVEL – NON-CALL 5 ANOS – 100 bps STEP-UP

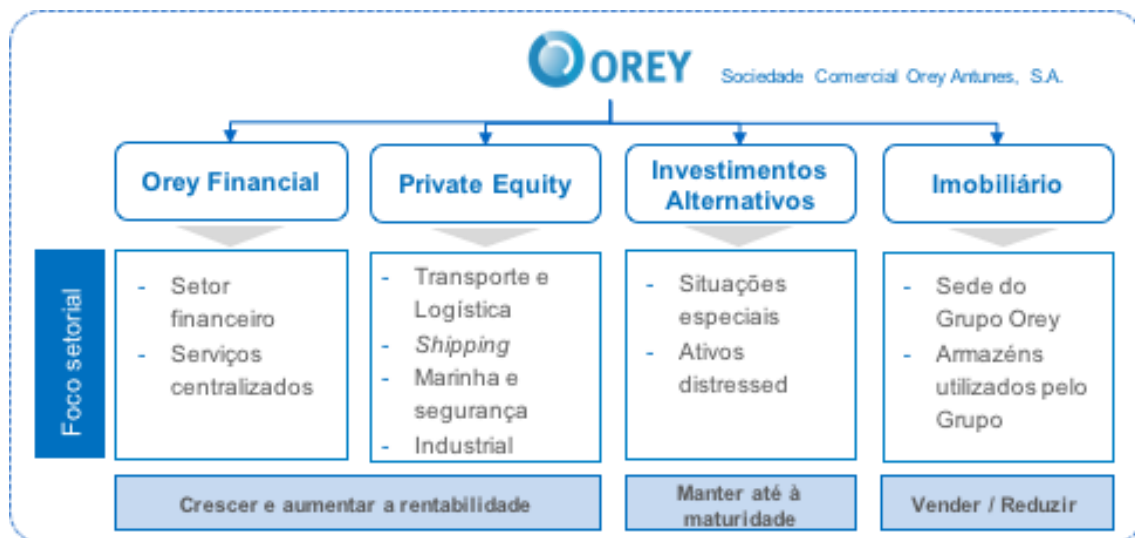
Emitente:	Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.
Moeda:	EUR
Montante Principal:	EUR 30.000.000,00
Data de <i>Trade</i> :	28 junho 2010
Data de Emissão:	28 junho 2010
Data de Liquidação:	5 julho 2010
<i>Ranking</i> :	Pagamento de juros garantido com penhor sobre 6,3 unidades de participação seniores e 7,5 unidades de participação juniores no Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Araras (“Fundo”)
Preço de Emissão:	100.00% do Montante Principal
Duração:	Perpétua
Data de Maturidade:	Inexistente
Taxa de juro:	1,5% ao ano para os períodos de contagem de juros que ocorrem a partir do dia 8 de julho de 2017
Periodicidade de Pagamento Juros:	Anual, estando o pagamento sujeito à verificação da condição de ter sido deliberado nesse ano civil pela Emitente distribuir bens aos acionistas (seja a título de dividendos ou de reservas), incluindo para o pagamento de juros com vencimento em 8 de julho de 2017
Convenção de Dia:	Actual/360
Convenção de Dia útil:	<i>Modified Following</i>
Datas de Vencimento de Juros:	7 julho de cada ano
Datas de Pagamento de Juros:	8 julho de cada ano, estando o pagamento sujeito à verificação da condição de ter sido deliberado nesse ano civil pela Emitente distribuir bens aos acionistas (seja a título de dividendos ou de reservas), incluindo para o pagamento de juros com vencimento em 8 de julho de 2017
Data de Pagamento de 1.º Cupão:	8 outubro 2010

Período de Carência de Vencimento de Juros das Obrigações	8 de julho 2016 a 7 de julho 2017
Dias Úteis:	Target, Londres, Lisboa
<i>Put Option</i> do Detentor da Obrigação:	Não aplicável
<i>Call Option</i> da Emitente:	Após o 5.º ano (inclusive), numa base anual até 2017
Data de Exercício da <i>Call Option</i> da Emitente:	8 julho de 2015, de 2016 e de 2017
Preço da <i>Call Option</i> da Emitente:	100.00%
Período da Notificação da <i>Call Option</i> :	90 dias antes da data de exercício
<i>Call Option</i> da Emitente para amortização total ou parcial por liquidação do Fundo:	Em caso de liquidação do Fundo
Data de Exercício da <i>Call Option</i> da Emitente para amortização total ou parcial por liquidação do Fundo:	Em qualquer momento após liquidação do Fundo
Preço da <i>Call Option</i> da Emitente para amortização total ou parcial por liquidação do Fundo:	100.00%, aplicável proporcionalmente em caso de amortização parcial
Período da Notificação da <i>Call Option</i> da Emitente para amortização total ou parcial por liquidação do Fundo:	90 dias antes da data de exercício
Dias Úteis:	Target, Londres, Lisboa
Denominação:	EUR 1.000,00
Investimento Mínimo Inicial:	EUR 10.000,00
Banco Depositário:	Millennium BCP
<i>Arranger</i> :	Orey Management Cayman
Agente Pagador:	Millennium BCP
Agente de Cálculo:	Orey Management Cayman
Admissão à negociação:	Não admitido à negociação em mercado regulamentado
ISIN:	PTOREBOE0006
Interbolsa:	OREBOE – OREY ANTUNES – 8 YEARS BOND BEST OF FIXED/FLOATING
<i>Rating</i> da Emitente:	BB, tendência estável, atribuído pela ARC Ratings em 8 de outubro de 2015 e válido até 7 de outubro de 2016
Método de Colocação:	Colocação privada

CONTEXTO E RISCOS

A Emitente, Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (também designada por “SCOA”, “Orey” ou “Grupo Orey”) é uma empresa centenária, incorporada em 1886, que iniciou a sua atividade no setor industrial, de venda de ferro, aço e maquinaria e que se estabeleceu como um ator de referencia na área de *shipping* e de apoio à navegação e transportes. Mais recentemente a Orey tem-se vindo a posicionar-se como uma sociedade de investimentos, tendo alargado a sua atuação ao sector financeiro, o qual elegeu como estratégico. Na área financeira, o Grupo Orey tem apostado nas geografias portuguesa, brasileira e espanhola. No entanto, a Orey mantém a sua presença nas mais diversas áreas em múltiplos países, com especial ligação a Espanha, ao Brasil, a Angola e a Moçambique.

A Emitente é a *holding* do grupo e está concentrada na gestão estratégica de todo o grupo, incluindo a implementação do processo de afetação estratégica de recursos de acordo com os critérios de investimento e objetivos de ponderação para cada classe de ativos.



Quer as circunstâncias, externas ao Grupo Orey, em particular do setor financeiro português que continua em processo de reorganização e consolidação, quer as internas, nomeadamente o aumento da duração de concretização dos projetos em que investiu, levaram a que, durante os anos 2016 e início de 2017 o Grupo Orey tenha vindo a implementar um abrangente programa de reorganização das suas atividades e negócios, com os objetivos de (1) vender ativos para reduzir endividamento da Emitente; (2) melhorar os seus resultados operacionais; (3) adequar o endividamento ao perfil de geração de cash-flow operacional, e (4) promover o crescimento das

suas diversas atividades. Este programa de reorganização continua em curso, mas agora com menos enfoque na redução de custos e muito mais no regresso ao crescimento dos resultados.

Embora o programa de reorganização das atividades e negócios do Grupo Orey esteja já a permitir o aparecimento de resultados ao nível da estabilização do *cash-flow*, a realidade é que o nível de endividamento do Grupo Orey ainda permanece elevado e concentrado nesta emissão. Como resultado desse enquadramento, as opções de refinanciamento do Grupo Orey são limitadas. Acresce que o setor financeiro em Portugal continua em processo de reorganização e consolidação o que constitui em si mesmo um fator adicional de limitação das alternativas de financiamento. Face ao exposto, a Emitente decidiu apresentar a Proposta.

Portugal e Espanha

De acordo com o Banco de Portugal, o PIB português registou uma expansão de 1,4% em 2016 (1,6% em 2015) suportado pela procura interna e pelas exportações, ainda que se tenha registado um abrandamento da procura de alguns dos parceiros comerciais mais importantes, nomeadamente de Angola. A taxa de inflação registou uma variação ligeira de 0,6%. A taxa de desemprego continuou a apresentar uma tendência descendente, dos 12,4% observados em 2015 para os 11,1% em 2016. De uma forma geral, as condições da atividade económica e os índices de confiança dos consumidores estabilizaram em níveis relativamente elevados. Os custos de financiamento de Portugal a 10 anos mantiveram uma tendência de subida, acompanhando a performance dos restantes países periféricos. O ano terminou com a yield dos 10 anos nos 3,76% (2,52% em 2015). Para 2017, estima-se que Portugal apresente uma taxa de crescimento económico de 1,7%.

As estimativas apontam para que a economia espanhola tenha superado as estimativas e crescido 3,2% em 2016 (3,2% em 2015) sustentada pelo dinamismo da procura interna. A taxa de desemprego continuou a apresentar uma tendência descendente ao longo do ano, dos 22,1% observados em 2015 para os 19,6% em 2016. O Índice de Preços do Consumidor registou uma variação de -0,3% em 2016. Não obstante o aumento generalizado das yields, a yield das obrigações a 10 anos encerrou o ano nos 1,38%, abaixo dos 1,77% em 2015. Para 2017 estima-se que Espanha apresente um crescimento do PIB em torno dos 2,5%.

Angola

Segundo o Fundo Monetário Internacional, a economia Angolana estagnou em 2016 (3% em 2015). Este abrandamento reflete a queda acentuada do preço das matérias-primas, em especial do petróleo. Em 2016, a taxa de inflação atingiu os 33,7% (10,3% em 2015). Devido à crise decorrente da quebra na cotação internacional do petróleo, redução da receita fiscal, a moeda nacional desvalorizou cerca de 16,5% face ao dólar americano. O Banco Nacional de Angola seguiu uma política de aumento de taxas de juro, com a taxa de referência a subir dos 11% em 2015 para os 16% em 2016. Para 2017, o FMI estima que a economia Angolana cresça cerca de 1,5%.

Apesar de o Grupo Orey manter boas linhas de negócio, principalmente na área de *project forwarding* e logística, as empresas que operam neste mercado viram reduzida a sua capacidade de gerar liquidez operacional, face à diminuição dos negócios mais tradicionais de *shipping services* (agenciamento de navios e agenciamento de linhas regulares) e transporte rodoviário, os quais, estão correlacionados com o nível de importações da economia. O desempenho económico e financeiro do Grupo Orey foi severamente afetado em 2015 tendo-se verificado uma redução de tesouraria operacional e uma extrema dificuldade na repatriação de capitais e pagamentos ao

exterior a partir de Angola. Esta limitação na geração de tesouraria operacional bem como na sua repatriação continuou a ser sentida durante 2016.

Brasil

O Brasil voltou a contrair em 2016, apresentando uma taxa de crescimento negativa em -3,6% (-3,8% em 2015). A taxa de inflação atingiu os 8,8% (9% em 2015) mantendo-se consideravelmente acima do objetivo do Banco Central do Brasil de 4,5%. O déficit orçamental aumentou para 9,7% (8,1% em 2015), refletindo a dificuldade do governo em aumentar a receita fiscal. Apesar das pressões inflacionistas, a apreciação do real levou a que o Banco Central reduzisse as taxas de juro dos 14,25% registados em Dezembro de 2015 para 13,75% em Dezembro de 2016. O real apreciou-se cerca de 22% face ao dólar e 25% face ao euro. Para 2017 estima-se que a economia brasileira cresça cerca de 0,8%.

Neste contexto económico adverso, o Brasil continua a viver uma crise sistémica que afeta os sistemas político e judicial e que se está a alastrar para o setor bancário, limitando o acesso a financiamento. Este nível de crise e incerteza provoca um impasse ao nível da tomada de decisões, sejam elas políticas ou económicas.

Em face dos atrasos constantes do sistema legal brasileiro, da situação político-jurídica e da grave crise económica que se vive no Brasil não foi possível em 2016 materializar os investimentos realizados pela Emitente em situações de falência no Brasil. Em particular, os ativos da A. Araújo, detidos pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Araras (o "Fundo"), continuam bloqueados na falência aguardando o desfecho do diferendo jurídico que opõe esta empresa ao Governo Brasileiro. Já em 2017, em relação ao avanço do processo A. Araújo (ARARAS) o mesmo arrancou tendo tido um voto favorável e tendo sido interrompido pelo pedido de vistas (suspensão do processo para análise adicional) de um dos ministros (juizes) do STJ – Supremo Tribunal de Justiça. Apesar de a Emitente acreditar que existem perspetivas favoráveis à materialização do retorno dos investimentos em carteira não é possível saber quanto tempo demorará a materializar-se, uma vez que tal não depende somente da Emitente. É por acreditar que este é um ativo importante para fazer face aos pagamentos referentes às Obrigações e por não ter claro quando o mesmo se vai materializar, que a Emitente propõe a alteração do prazo conforme proposta.

Adicionalmente, o Fundo foi constituído no Brasil durante o terceiro trimestre de 2016 para agregar a gestão dos investimentos na massa falida da A. Araújo. Este Fundo rege-se por direito brasileiro. O Fundo é composto por 38,3 unidades de participação (*cotas*) seniores e 7,5 (sete vírgula cinco) unidades de participação (*cotas*) juniores, sendo que as unidades de participação (*cotas*) juniores são subordinadas às unidades de participação (*cotas*) seniores. Das 38,3 (trinta e oito vírgula três) unidades de participação (*cotas*) seniores, 32 (trinta e duas) inicialmente subscritas pela FAWSPE Empreendimentos e Participações Lda. ("FAWSPE"), empresa devedora da Araras Finance BV, sociedade de direito holandês. Estas 32 unidades de participação (*cotas*) foram objeto de dação em pagamento à Araras Finance BV, liquidando os diversos empréstimos concedidos por esta à FAWSPE desde o exercício de 2011. As restantes 6,3 (seis vírgula três) unidades de participação (*cotas*) seniores e as 7,5 (sete vírgula cinco) unidades de participação (*cotas*) juniores são agora detidas direta e indiretamente pela Orey Investments Holding BV ("OIH"), sociedade de direito holandês totalmente detida pela Emitente. Assim, o Fundo tem um total de 45,8 (quarenta e cinco vírgula oito) unidades de participação (*cotas*), das quais 38,3 (trinta e oito vírgula três) são seniores e 7,5 (sete vírgula cinco) são juniores. As unidades de participação (*cotas*) dadas em garantia para pagamento dos juros no âmbito das Obrigações são as 6,3 (seis vírgula três) unidades de

participação (*cotas*) seniores e as 7,5 (sete vírgula cinco) unidades participação (*cotas*) juniores detidas direta e indiretamente pela OIH.

Estas realidades adversas em diversas geografias onde opera fazem com que a Emitente não tenha ao longo dos últimos dois anos recebido os *cash flows* que esperaria receber dos seus investimentos, tenha de os ter mais algum tempo em carteira e que, para além da dificuldade ou mesmo impossibilidade de financiamento ou refinanciamento junto da banca nacional, também seja difícil ou impossível fazer o mesmo junto de investidores internacionais.

Os factos acima descritos permitem perceber as razões associadas à proposta de alterações apresentada pela Emitente.

Chamamos especialmente a vossa atenção para o seguinte:

As consequências previsíveis da aprovação da Proposta são:

- a. a redução dos pagamentos de cupão e o aumento da incerteza associada ao momento do pagamento dos mesmos. Esta alteração permite adequar os pagamentos de cupão e de capital à geração de tesouraria operacional prevista no atual enquadramento económico bem como ao novo contexto que prevalece atualmente ao nível do mercado de obrigações em Portugal e na Europa;
- b. a alteração dos termos e condições das obrigações de forma a que estas deixem de ter data de vencimento no dia 8 de julho de 2021 e passem a ser qualificadas como perpétuas, isto é, a ter um prazo de vencimento associado à duração da Emitente, permite adequar a maturidade deste instrumento financeiro à imprevisibilidade do momento em que se poderão vir a materializar os investimentos no Brasil e obter tempo para procurar cristalizar o valor dos demais investimentos em carteira, e
- c. a constituição do penhor sobre as unidades de participação da Orey no Fundo, bem como sobre os rendimentos do Fundo, para garantia de pagamento dos juros no âmbito das Obrigações, permite aos detentores das Obrigações melhorarem o seu perfil de garantia face à situação atual, na medida em que hoje não beneficiam nenhuma garantia real e com a aprovação desta proposta passarão a beneficiar de um acesso prioritário aos rendimentos e valores resultantes da venda ou liquidação este ativo.

Os riscos previsíveis da não aprovação da Proposta são:

- a. a eventual incapacidade para fazer face ao cumprimento atempado dos cupões atuais em função de (i) a execução do plano de redução de custos e de melhoria de resultados operacionais do Grupo Orey poder levar mais tempo do que o previsto a materializar-se e (ii) da impossibilidade de distribuição de dividendos por parte das subsidiárias do Grupo Orey em função das suas circunstâncias específicas presentes; e

- b. a eventual incapacidade de financiamento da atividade corrente da Emitente que (i) permita continuar a implementação de uma estratégia operacional e de crescimento que contribua para a melhoria do resultado operacional e de geração de *cash-flow* e, conseqüentemente da capacidade de pagamento do cupão das Obrigações, e (ii) a eventual incapacidade de concluir os processos judiciais e negociais em curso associados aos investimentos em ativos *distressed* no Brasil que poderão representar a entrada de um valor significativo para fazer face ao pagamento destas Obrigações;**
- c. necessidade de efetuar vendas aceleradas de ativos, as quais se podem verificar de difícil execução, podendo as eventuais propostas ser feitas a valores abaixo do valor real dos ativos, e sobretudo, do valor necessário para fazer face ao cumprimento de todas as obrigações da Emitente para com os seus credores financeiros e operacionais, incluindo relativamente às Obrigações, em particular tendo em consideração que estas não são beneficiárias de nenhuma garantia real (o que aconteceria em caso de aprovação do Ponto Quatro das Propostas relativamente à constituição do penhor).**

ANEXO II

[MINUTA DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE OBRIGACIONISTA]

A/C:

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Obrigacionistas

Rua Maria Luísa Holstein, n.º 20

1300-388 Lisboa

Portugal

[•] de [•] de 2017

Com o propósito de participar na assembleia geral de obrigacionistas titulares de obrigações da emissão de até €30.000.000 de obrigações *Best of Fixed/Floating Callable Notes due 2018*, atualmente com vencimento em 2021, (as "**Obrigações**"), emitidas pela Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (a "**Emitente**"),

[nome completo], com morada em [•], portador(a) de [•] Obrigações, para participar na Assembleia a realizar em 21 de junho de 2017, às 15:00 horas (GMT+1), no *Leap Center*, no Espaço Amoreiras, Centro Empresarial, na Rua D. João V, n.º 24, 1.03, em Lisboa, Portugal, e qualquer outra assembleia convocada que se realize, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Deliberar sobre o estabelecimento de um período de carência no vencimento de juros das Obrigações a ocorrer entre os dias 8 de julho de 2016 e 7 de julho de 2017;

Ponto Dois: Deliberar sobre a alteração da taxa de juro aplicável às Obrigações, passando a mesma a ser de 1,5% ao ano para os períodos de contagem de juros (*Interest Period*) que ocorrem a partir do dia 8 de julho de 2017;

Ponto Três: Deliberar sobre a sujeição do pagamento de juros à verificação da condição de ter sido deliberado no mesmo ano civil pela Emitente distribuir bens aos acionistas (seja a título de dividendos ou de reservas), incluindo o pagamento de juros com data de vencimento de 8 de julho de 2017, sendo que os juros vencidos e não pagos se acumulam até ao seu pagamento;

Ponto Quatro: Sujeito à aprovação das propostas que venham a ser submetidas pela Administração da Emitente à votação da assembleia de Obrigacionistas, no âmbito dos pontos anteriores da ordem de trabalhos, deliberar sobre a constituição de um penhor sobre (i) 6,3 unidades de participação seniores e 7,5 unidades de participação juniores no Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não

Padronizados Araras (o “Fundo”), bem como sobre (ii) os rendimentos do Fundo, para garantia de pagamento dos juros no âmbito das Obrigações;

Ponto Cinco: Deliberar sobre a criação da faculdade de a Emitente proceder ao reembolso antecipado total ou parcial das Obrigações em caso de liquidação do Fundo; e

Ponto Seis: Deliberar alterar os termos e condições das Obrigações por forma a que estas deixem de ter data de vencimento (*Maturity Date*) no dia 8 de julho de 2021 e passem a ser qualificadas como perpétuas, isto é, a ter um prazo de vencimento associado à duração da Emitente.

Pela presente nomeia seu REPRESENTANTE:

_____ **[nome completo de pessoa singular]**

com morada em: _____

e documento de identificação nacional n.º: _____

A quem concede os poderes para: (i) representar o Obrigacionista na assembleia; (ii) consultar todos os documentos disponibilizados na assembleia; (iii) discutir e votar os pontos da ordem de trabalhos no sentido que entender mais conveniente.

Pela presente, confere ainda poderes para o representante acima indicado votar no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do signatário no caso de serem apresentadas novas propostas de deliberação sobre os assuntos da ordem de trabalhos ou de surgirem circunstâncias imprevistas no decurso da assembleia.

Se a assembleia for adiada, as instruções de voto dadas na presente Carta de Representação de Obrigacionista manter-se-ão válidas para a assembleia que reunir em segunda convocação, salvo se a Carta de Representação de Obrigacionista for revogada antes da assembleia em segunda convocação se realizar.

Com os melhores cumprimentos,

(Assinatura igual ao documento de identificação)

ANEXO III

CARTA PARA A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES DE VOTO

EXERCÍCIO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS DE 21 DE JUNHO DE 2017 OU DE 7 DE JULHO DE 2017, SE REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RELATIVA À EMISSÃO DE ATÉ €30.000.000,00 DE OBRIGAÇÕES *BEST OF FIXED/FLOATING CALLABLE NOTES DUE 2018*, ATUALMENTE COM VENCIMENTO EM 2021, EMITIDAS PELA SOCIEDADE COMERCIAL OREY ANTUNES, S.A.

Nome completo / denominação social: _____

N.º de identificação fiscal / n.º de pessoa coletiva: _____

Morada ou sede social: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Intermediário Financeiro: _____

Deve assinalar o sentido de voto com um **x**

Ordem dos Trabalhos

A favor

Contra

Abstenc
ão

Ponto Um: Deliberar sobre o estabelecimento de um período de carência no vencimento de juros das Obrigações a ocorrer entre os dias 8 de julho de 2016 e 7 de julho de 2017.

Ponto Dois: Deliberar sobre a alteração da taxa de juro aplicável às Obrigações, passando a mesma a ser de 1,5% ao ano para os períodos de contagem de juros (*Interest Period*) que ocorrem a partir do dia 8 de julho de 2017;

Ponto Três: Deliberar sobre a sujeição do pagamento de juros à verificação da condição de ter sido deliberado no mesmo ano civil pela Emitente distribuir bens aos acionistas (seja a título de dividendos ou de reservas), incluindo o pagamento de juros com data de vencimento de 8 de julho de 2017, sendo que os juros vencidos e não pagos se acumulam até ao seu pagamento;

Ponto Quatro: Sujeito à aprovação das propostas que venham a ser submetidas pela Administração da

Emitente à votação da assembleia de Obrigacionistas, no âmbito dos pontos anteriores da ordem de trabalhos, deliberar sobre a constituição de um penhor sobre (i) 6,3 unidades de participação seniores e 7,5 unidades de participação juniores no Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Araras (o “Fundo”), bem como sobre (ii) os rendimentos do Fundo, para garantia de pagamento dos juros no âmbito das Obrigações;

Ponto Cinco: Deliberar sobre a criação da faculdade de a Emitente proceder ao reembolso antecipado total ou parcial das Obrigações em caso de liquidação do Fundo.

Ponto Seis: Deliberar alterar os termos e condições das Obrigações por forma a que estas deixem de ter data de vencimento (*Maturity Date*) no dia 8 de julho de 2021 e passem a ser qualificadas como perpétuas, isto é, a ter um prazo de vencimento associado à duração da Emitente.

A votação expressa nesta carta tem por objeto as propostas em anexo à convocatória publicada no *site* <http://publicações.mj.pt> e www.orey.com, também se encontrando disponíveis na sede da Emitente.

Mais confirmo que tomei conhecimento das alterações propostas aos termos e condições das Obrigações, bem como dos riscos envolvidos quer em caso de aprovação, quer em caso de não aprovação de tais alterações.

Assinatura: